## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1002623-83.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

Imóvel

Requerente: Genai Rosa Machado
Requerido: Mikayl Guedes e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Recebo a petição da pág. 23/25 como acordo celebrado entre as partes, o qual homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos e em consequência julgo extinta a presente ação nos termos do art. 269, III do CPC.

Eventuais custas em aberto deverão ser pagas pela requerente sob pena de inscrição em dívida ativa.

Expeça-se mandado de levantamento das diligências não utilizadas. Após o trânsito em julgado averbe-se a extinção e arquivem-se os

P.R.I.

autos.

São Carlos, 03 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA